



TC 000.615/2011-0

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Responsáveis:** Eliel Francisco de Assis, Moisés Bernardo de Oliveira e Alcinor Rabelo Tavares, Kao I – Indústria e Comércio de Confecções Ltda. e Chhai Kwo Chheng.

**Assunto:** Trânsito em Julgado do Acórdão 2520/2014-TCU-Plenário

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 2520/2014-TCU-Plenário**, Sessão de 24/9/2014, Ata 37/2014 (peça 168), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Eliel Francisco de Assis, Moisés Bernardo de Oliveira e Alcinor Rabelo Tavares, Kao I – Indústria e Comércio de Confecções Ltda. e Chhai Kwo Chheng, notificados conforme tabela abaixo:

| Responsáveis                                     | Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 2520/2014-TCU-Plenário |           |          |            |          |                             |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|------------|----------|-----------------------------|
|                                                  | Ofício                                                                                 | Data      | Peça     | Ciência em | Peça     | Data do Trânsito em Julgado |
| Eliel Francisco de Assis                         | 370/2015                                                                               | 12/2/2015 | Peça 184 | 13/3/2015  | Peça 196 | 31/3/2015                   |
| Moisés Bernardo de Oliveira                      | 371/2015                                                                               | 12/2/2015 | Peça 183 | 13/3/2015  | Peça 195 | 31/3/2015                   |
| Alcinor Rabelo Tavares                           | 372/2015                                                                               | 12/2/2015 | Peça 185 | 13/3/2015  | Peça 194 | 31/3/2015                   |
| Kao I – Indústria e Comércio de Confecções Ltda. | Edital 30/2015                                                                         | 20/2/2015 | Peça 181 | 6/3/2015   | Peça 204 | 24/3/2015                   |
| Chhai Kwo Chheng.                                | Edital 29/2015                                                                         | 20/2/2015 | Peça 180 | 6/3/2015   | Peça 205 | 24/3/2015                   |

2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. Eliel Francisco de Assis, Moisés Bernardo de Oliveira e Alcinor Rabelo Tavares, Kao I – Indústria e Comércio de Confecções Ltda. e Chhai Kwo Chheng não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, **o Acórdão 2520/2014-TCU-Plenário transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

3. Diante do exposto, **atestada a inexistência de erros materiais** (Peça 174), **bem como o caráter definitivo do mencionado julgado, tendo sido confirmado na presente data.**



4. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peças 207, 208, 209, 210 e 211).

5. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

6. Por fim, considerando que a alimentação do sistema “Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública” é feita de forma automática com os dados inseridos no CadIrreg, e o fato de já constarem os nomes dos responsáveis Eliel Francisco de Assis, Moisés Bernardo de Oliveira e Alcinor Rabelo Tavares, que tiveram a aplicação de sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por cinco anos**, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, não há necessidade de medidas adicionais sobre esse item do Acórdão Condenatório.

SECEX/MA, 2/6/2016.

*(assinado eletronicamente)*

**HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO**

AUFC Matrícula 7708-9

*(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 18/2014)*